



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

APROVADO

Em 05/05/2021

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA – e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA - órgão consultivo e deliberativo, instrumento de política pública municipal de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de Sousa, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

**Art. 2º.** O CMPDA tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do Art. 2º desta Lei;
- II - avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;
- III – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- IV – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;
- V – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;
- VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;
- VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

---

**IX** - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

**X** - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

**XI** - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

**XII** - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º**- O CMPDA será constituído por 14 membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

**I** - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – 1 (um) representante da Vigilância Sanitária Estadual;

**V** - 1 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

**VI** - 2 (dois) representantes de entidade voltada à proteção animal;

**VII** - 1 (um) representante de entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

**VIII** - 2 (dois) representantes da comunidade acadêmico-científica, das áreas de ciência animal e/ou direito ambiental;

**IX** – 1 (um) médico veterinário da iniciativa privada;

**X** - 1 (um) representante de associação de moradores;

**XI** - 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

**XII** - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Sousa-PB.

**§ 1º.** Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**§ 2º.** Cada membro tem direito a um voto.

**§ 3º.** A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

**§ 4º.** O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de Vice Presidente e Secretário.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

§ 5º. Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

§ 6º. A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º. A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante lei.

§ 8º. Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

**Art. 5º.** O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º. A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º. As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º. As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

**Art. 6º.** O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa.  
em, 22 de abril de 2021

**DENIS FORMIGA SARMENTO**  
Vereador

Seja o presente projeto distribuído  
à Comissão respectiva.  
Sala das Sessões, em 27/04/21

\_\_\_\_\_  
Presidente



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**

---

**JUSTIFICATIVA:** \_\_\_\_\_

A presente proposição fundamenta-se na questão da proteção aos animais, que deve ser considerada como de interesse coletivo, por tratar da saúde pública, do meio ambiente e das relações afetivas entre animais e pessoas. Somos uma sociedade comprometida com a sustentabilidade, por isso cuidamos de nossas crianças, nossos idosos e portadores de necessidades. Mas também é nosso dever de seres racionais, dar proteção e zelar pelos nossos animais, visto que coabitam conosco desde os primórdios da humanidade.

Visa-se através da elaboração do presente Projeto de Lei, criar uma nova cultura e a formulação de políticas públicas de proteção e bem estar dos animais.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do poder público.

Deste modo, considerando o interesse público na questão, encaminhamos o presente Projeto de Lei para devida análise.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa.  
em, 22 de abril de 2021

  
**DENIS FORMIGA SARMENTO**  
Vereador